



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 003, de 03 de janeiro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2642, de 09 de dezembro de 2021, que fixa o VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (VRM) a partir de janeiro de 2022, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de SANTA CLARA DO SUL,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 2642, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Valor de Referência Municipal (VRM) será atualizado anualmente para fins de correção dos tributos municipais recolhidos em dia, sendo os valores da dívida ativa ou não, pagos após o vencimento ou fora do prazo, corrigidos monetariamente com base no índice fixado pelo Poder Executivo por decreto ocorrido a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Santa Clara do Sul, 03 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que a Lei Municipal nº 2642/2021, que fixou o VRM para 2022 em R\$ 598,02, não previu sua não atualização mensal para a correção dos tributos municipais recolhidos em dia, sendo os valores da dívida ativa ou não, pagos após o vencimento ou fora do prazo, corrigidos monetariamente com base no índice fixado pelo Poder Executivo por decreto ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, necessitamos fazer tal adequação.

Com a proposta acima, poderemos possibilitar por exemplo, a manutenção da tarifa da água em valor fixo durante todo o exercício, expedir os carnês de IPTU e outros tributos a serem pagos de forma parcelada já com valor fixo para todos os vencimentos, entre outros benefícios ao contribuinte.

Assim, pretendemos manter a prática de 2021, considerando que ainda estamos em situação de calamidade decorrente da Pandemia Covid-19

Ao invocarmos a apreciação do projeto de lei em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Ao Senhor
Ver. MAURO ANTONIO HEINEN,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL - RS.